 **SOS PRISÕES**

**Ex.mos. Senhores**

**Provedor de Justiça**

**C/c**

**Presidente da República; Presidente da Assembleia da República; Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da A.R.; Ministro da Justiça; Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados; Comissão Nacional para os Direitos Humanos; Relator Especial da ONU para os Direitos Humanos; Associação para a Prevenção da Tortura**

**Lisboa, 10-04-2014**

**N.Refª n.º 56/apd/14**

**Outra refª**

**Lisboa, 10-04-2014**

**N.Refª n.º 55/apd/14**

**Lisboa, 25-03-2014**

**N.Refª n.º 49/apd/14**

**Lisboa, 16-03-2014**

**N.Refª n.º 45/apd/14**

**Lisboa, 12-03-2014**

**N.Refª n.º 44/apd/14**

**Lisboa, 22-02-2014**

**N.Refª n.º 31/apd/14**

V. Refª Q-1425/14 (A6)

**Assunto**: Maus tratos contra presos estrangeiros em Vale de Judeus (queixas sobre o isolamento dos prisioneiros perante alegados abusos)

“ (…) dados da Comissão de Prevenção da Tortura (CPT) do Conselho de Europa, após visita a Portugal em Abril de 2012, tendo concluído que ´o sistema de notificação de denúncias de abuso foi quebrado e, portanto, é ineficaz´". Escreveu um jornal diário <http://www.publico.pt/sociedade/noticia/eua-denunciam-violacao-de-direitos-humanos-por-forcas-de-seguranca-de-portugal-1626493>

O Estado português ratificou o Protocolo Adicional da Convenção Contra a Tortura da ONU e encarregou a Provedoria de Justiça para dirigir o processo de organização das acções correspondentes ao cumprimento das novas obrigações. Elas são, na prática, reforçar e intensificar as inspecções típicas dos organismos internacionais neste campo, mas agora a partir de conhecimentos mais directos e circunstanciados que podem estar disponíveis localmente.

O antigo Provedor entendia o processo como dispensando recursos atribuídos às actividades para responder às novas obrigações. Do actual entendimento não temos notícia. Seja por a actividade não existir, seja por ela ser discreta.

Neste caso concreto, de uma série bem identificada de presos estrangeiros que pretendem exercer direito de queixa num regime que reprime as queixas, isto é, que as vira contra os queixosos de forma regular e impune – aliás não apenas dentro mas fora das prisões também, de que os casos envolvendo membros da ACED perseguidos criminalmente como forma de intimidação e dissuasão são exemplo – as notícias do seguimento do caso são a da insistência por parte do MP e também da Provedoria de Justiça em fazerem-se representar por pessoas directamente ligadas aos sistemas de notificação de denúncias que não apenas não funcionam como reprimem os queixosos. No primeiro caso, o procurador-geral adjunto junto do Tribunal de Execução de Penas tutelar da cadeia foi encarregue de recolher depoimentos e, no segundo caso, foi a jurista ao serviço do director da cadeia. Em ambos os casos os presos entenderam essas delegações como riscos para a sua integridade.

Estes procedimentos (acompanhados pela ausência ou tardia resposta a mensagens dos presos dirigidas a este respeito à Provedoria) não são aptos a romper com o diagnóstico feito pelo CPT há dois atrás, nem a credibilizar a independência das instâncias envolvidas relativamente ao sistema penitenciário, nem à cadeia concretamente em causa. Nem correspondem às novas responsabilidades internacionais que o Estado português livremente assumiu para com a ONU. O inverso pode ser dito com veracidade, ao menos do ponto de vista dos reclusos estrangeiros que continuam a lutar para serem tidas em conta as suas reclamações.

Na esperança de V. Exa., Senhor Provedor, tomar atenção a esta situação e se determinar a invertê-la, somos

A Direcção